



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

Tendo em conta que algumas pessoas com deficiência congénita não conseguem reunir os requisitos para requerer a pensão de invalidez, o Governo anunciou, recentemente, o lançamento de um subsídio provisório de invalidez destinado às pessoas com deficiência congénita ou adquirida que se encontrem incapacitadas para o trabalho, e cuja situação tenha sido verificada antes de obtida a qualidade de beneficiário do Fundo de Segurança Social (FSS). O referido subsídio é de 3 180 patacas por mês, o seu requerimento tem início no dia 21 de Julho de 2014, e o prazo de implementação desta medida termina no dia 31 de Dezembro de 2015, a qual, segundo as previsões do Governo, vai ter um orçamento total de 78 milhões de patacas e beneficiar cerca de 1 300 pessoas.

Actualmente, antes de esta medida ser implementada, ou seja, do lançamento do subsídio provisório de invalidez, existem em Macau dois tipos de apoio financeiro ou pensão/subsídio que se destinam às pessoas com deficiência: o subsídio especial (apoio de invalidez), requerido normalmente pelas famílias que se encontram em situação vulnerável e com pessoas portadoras de deficiência; e a pensão de invalidez, requerida pelas pessoas que se encontram incapacitadas para o trabalho, e cuja situação tenha sido verificada depois de obtida a qualidade de beneficiário do FSS. No entanto, a pensão de invalidez não abrange as pessoas com deficiência que se encontrem incapacitadas para o trabalho, e cuja situação tenha sido verificada



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

antes de obtida a qualidade de beneficiário do FSS. Assim sendo, por forma a remediar as insuficiências no âmbito desta pensão e a proteger as pessoas com deficiência, o Governo lançou o subsídio provisório de invalidez. Acredita-se que os diversos sectores sociais vão querer ver, com todo o gosto, o Governo a ouvir as opiniões da população, a efectuar em tempo oportuno os respectivos estudos, e a lançar atempadamente o subsídio provisório de invalidez, para que as pessoas com deficiência possam usufruir das garantias a que têm direito. No entanto, quer a pensão de invalidez quer o subsídio provisório de invalidez estão indexados às contribuições efectuadas para o Fundo de Segurança Social e, assim sendo, algumas pessoas com deficiência que nunca efectuaram contribuições para o FSS deixam de poder usufruir da pensão de invalidez e do subsídio provisório de invalidez.

Face ao exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Para requerer a pensão de invalidez ou o subsídio provisório de invalidez é necessário que o requerente tenha efectuado, pelo menos, 36 contribuições mensais para o FSS. Sabe-se que algumas pessoas com deficiência grave ou profunda que se encontram incapacitadas para o trabalho, que dependem há um longo tempo de cuidados de outrem e suportam grandes encargos, não conseguem usufruir dos referidos subsídio e pensão, por nunca terem efectuado contribuições. Assim sendo, de que medidas dispõe então o Governo para proteger os deficientes que não efectuaram contribuições para o FSS?



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Segundo algumas associações, o Governo deve permitir as contribuições retroactivas, a exemplo do que acontece com a pensão para idosos, para que os deficientes em causa possam então reunir os requisitos necessários para usufruir deste novo subsídio. Qual é então a opinião do Governo sobre esta sugestão?

2. O Governo planeia efectuar estudos e a revisão das actuais leis relativas ao Regime de segurança social e ao Regime de apoio social, para que os deficientes que reúnem os respectivos requisitos possam, tal como todos os residentes que participam no Regime de segurança social, obter, nas mesmas condições, as garantias a que têm direito para a sua vida. Mas, como a revisão da legislação requer tempo, então, o Governo vai provavelmente, tendo em conta a realidade, prolongar o prazo de implementação do subsídio provisório de invalidez. Assim sendo, por forma a evitar a prorrogação infinita do prazo de implementação do novo subsídio, o Governo deve quanto antes aperfeiçoar o regime de segurança dos deficientes. Como é que o Governo vai concretizar isto? O Governo elaborou já as respectivas propostas de lei para a revisão daqueles regimes? O Governo definiu já alguma calendarização para o efeito?

3. Muitos deficientes, nomeadamente, os deficientes mentais, envelhecem muito mais cedo, devido à redução das capacidades orgânicas e funcionais do próprio organismo. Segundo as actuais



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

normas legais, os idosos necessitam de esperar até aos 60 ou 65 anos para receber a pensão para idosos, medida esta que revela desumanidade. Face a esta questão, já apresentei a seguinte sugestão ao Governo: tendo em conta o grau de deficiência, deve-se permitir ao deficiente a antecipação daquela pensão, a exemplo do que acontece com o Regime de previdência central. No entanto, o Governo não deu uma resposta directa, tendo apenas manifestado que o FSS já está a efectuar estudos, em conjunto com o Instituto de Acção Social, sobre as actuais políticas de protecção aos deficientes e idosos, e que vai, tendo em conta as diversas situações em que se encontram os deficientes, disponibilizar um sistema de segurança social de apoio mútuo. Quais são então os resultados dos referidos estudos? O Governo dispõe de alguma política concreta de aperfeiçoamento dos respectivos regimes?

23 de Junho de 2014.

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,

Chan Meng Kam